**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06/2019**

**Senhor Presidente e demais vereadores:**

Solicitamos apreciação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 06/2019, que Autoriza o Poder Executivo a realizar Um Contrato Administrativo Temporário de 01 FISIOTERAPEUTA, 20 horas semanais, para atuação junto ao Núcleo de apoio a saúde da família – NASF. Tal demanda se justifica pois temos no município um número crescente de pessoas acamadas, chegando a aproximadamente 35 pessoas dependentes do serviço de fisioterapia, o que demanda a contração de um novo profissional para atender ao solicitado.

Certos do entendimento dos Senhores Vereadores, aguardamos aprovação, para agilizarmos a medida proposta.

**São José do Herval, em 25 de março de 2019.**

**LAURO RODRIGUES VIEIRA,**

**PREFEITO MUNICIPAL.**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 06/2019**

**Autoriza o Poder Executivo a realizar um Contrato Administrativo Temporário de FISIOTERAPEUTA e dá outras providências.**

**LAURO RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Contrato Administrativo Temporário de Excepcional Interesse Público, conforme descrito a baixo, de natureza Administrativa de acordo com o Estatuto dos Servidores, Lei nº 1443/2015, e em consonância como as disposições do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Sanitária.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÕES** | **VENCIMENTOS** | **VAGA** | **CARGA HORÁRIA** | **ESCOLARIDADE** |
| Fisioterapeuta | R$ 2.730,98 | 01 | 20  horas semanais | Curso superior em Fisioterapia com o respectivo registro no órgão de classe |

**Art. 2º** O cargo relacionado acima terá as atribuições de executar atividades no campo da fisioterapia. Executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente, após diagnóstico, desenvolver atividades de habilitação e de reabilitação junto com a equipe multiprofissional de saúde nas diversas áreas assistenciais.

**Art. 3º** Além dos vencimentos básicos deverão ser pagos ainda o vale refeição, férias e décimo terceiro salário de acordo com os demais servidores.

**Art. 4º** O período da contratação será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período sendo reservado a qualquer das partes que desejar rescindi-lo antes de seu término, poderá fazer imediatamente sem nenhum ônus, desde que avise a outra parte com 15 (quinze) dias de antecedência.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentárias Existentes.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 25 DE MARÇO DE 2019.**

**LAURO RODRIGUES VIEIRA**

**PREFEITO MUNICPAL.**